



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) FEDERAL DA 1ª VARA  
FEDERAL DO JÚRI DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO**

**Procedimento Investigatório Criminal**

**Nº1.00.000.017550/2011-73**

**DENÚNCIA nº /2018**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República infra-assinado, vem à presença de Vossa Excelência oferecer **DENÚNCIA** em desfavor de

**MAURÍCIO LOPES LIMA ("MAURÍCIO"),**

**CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA ("SETEMBRINO"),**

pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

1. No dia 17 de maio de 1970, por volta das 21h00, na Rua Caraguataí, n. 134, no bairro do Tatuapé, na Zona Leste da cidade de São Paulo, em contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, os



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

denunciados **MAURÍCIO** e **SETEMBRINO**, à época, tenente-coronel do Exército e suboficial da Seção de Busca e Apreensão, acompanhados de outros agentes não identificados, sob o comando de WALDYR COELHO, falecido comandante responsável pela OBAN - Operação Bandeirantes, de maneira consciente e voluntária, mataram as vítimas ALCERI MARIA GOMES DA SILVA<sup>1</sup> ("ALCERI") e ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA<sup>2</sup> ("ANTÔNIO").

2. Os homicídios de ALCERI e ANTÔNIO foram cometidos por **motivo torpe**, consistente na busca pela preservação do poder usurpado em 1964, mediante violência e uso do aparato estatal para reprimir e eliminar opositores do regime e garantir a impunidade dos autores de homicídios, torturas, sequestros e ocultações de cadáver.

3. Além disso, a ação foi executada **mediante recurso que tornou impossível a defesa dos ofendidos**, vez que as vítimas encontravam-se dentro de um alçapão tendo sido surpreendidas de inopino com tiros de metralhadoras.

- 1 A vítima ALCERI nasceu em Cachoeira do Sul/RS, em 25 de maio de 1943 e atuava na Vanguarda Popular Revolucionária – VPR. Morava em Canoas, mas em setembro de 1969 mudou-se para São Paulo, para lutar contra o regime militar. Enquanto militante, fez uso dos codinomes "CARMEM", "JANE" e "OLÍVIA".
- 2 A vítima ANTÔNIO, por sua vez, nasceu em 19 de novembro de 1946, em São Paulo. Na faculdade, em 1969, tornou-se membro da Aliança Libertadora Nacional – ALN. Envolvido no 30º Congresso da União Nacional dos Estudantes, marcado para outubro de 1968 cidade de Ibiúna, em São Paulo, foi investigado e indiciado pelo DOPS. Enquanto militante, fez uso dos codinomes "ELOI", "AGEU" e "ZECA".



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

4. Ainda, dentro do mesmo contexto e em data próxima, os denunciados contribuíram para que as vítimas tivessem seus corpos ocultados. Mesmo devidamente identificados, ambos foram enterrados no cemitério Vila Formosa como indigentes, e seus corpos nunca foram entregues às famílias. **Referida conduta, portanto, se iniciou em 1970 e se estende até a presente data.**

5. As condutas imputadas foram cometidas no contexto de um ataque sistemático e generalizado à população civil, consistente, conforme detalhado na cota introdutória que acompanha esta inicial, na **organização e operação centralizada de um sistema semiclandestino de repressão política, baseado em ameaças, invasões de domicílio, sequestro, tortura, morte e desaparecimento dos inimigos do regime.**

6. Segundo se apurou, no ano de 1970, as vítimas ALCERI e ANTÔNIO moravam com o militante político OSVALDO SOARES (codinome "FANTA" e "MIGUEL"), no aparelho situado na Rua Caraguataí, n. 134, no Tatuapé, na Zona Leste.

7. Em 17 de maio de 1970, OSVALDO foi capturado e interrogado sob tortura por agentes da Operação Bandeirantes (OBAN), momento em que identificou a localização do aparelho onde residia - na Rua Caraguataí, 134 - e declinou os nomes daqueles que com ele coabitavam



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

(as vítimas ALCERI e ANTÔNIO).

8. Ato contínuo, no mesmo dia, foi enviada ao local uma equipe com mais de seis agentes não identificados, entre eles, o denunciado **SETEMBRINO**, liderado pelo denunciado **MAURÍCIO**.

9. Assim que chegaram no "aparelho", os agentes não encontraram ninguém.

10. Submetido a novo interrogatório, mediante torturas, OSVALDO apontou a existência de um alçapão dentro do qual estariam escondidos os demais militantes, ALCERI e ANTÔNIO<sup>3</sup>.

11. Dentro deste contexto, a equipe composta por **MAURÍCIO** e **SETEMBRINO**, juntamente com outros agentes não identificados, retornou ao local e localizou o aludido alçapão. Já previamente preparado para o combate, abriu-o com o auxílio de um canivete. **SETEMBRINO** atirou uma granada dentro do alçapão, obrigando as vítimas a saírem daquele local. Ato contínuo ALCERI e ANTÔNIO saíram do esconderijo e foram recebidos por disparos de metralhadora. ANTÔNIO morreu no local. ALCERI morreu a caminho do hospital<sup>4</sup>.

<sup>3</sup> Fls. 215.

<sup>4</sup> Cf. informação da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, datado de 18/5/1970 – fls.35 do Apenso 1.34.001.002022/2015-55



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

12. O episódio acima foi minuciosamente descrito, anos mais tarde, pelo Coronel CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, na apostila por ele escrita intitulada *Neutralização de Aparelhos*<sup>5</sup>. Nesta apostila, cujo título já sugere o assunto abordado, a ação é descrita conforme a conveniência do DOI/CODI, ou seja, é mantida a versão oficial, sustentada, à época, pela repressão.

13. De qualquer forma, das palavras de USTRA é possível aferir perfeitamente como se deu a tortura de OSVALDO SOARES ("FANTA"), dirigente da Vanguarda Popular Revolucionária (grupo da esquerda armada que tinha ligações com a ALN), a invasão do aparelho e, finalmente, a execução de ALCERI e ANTÔNIO:

"7. Estouro do Aparelho de 'MIGUEL' ou 'FANTA'.  
a. Miguel" ou "Fanta", ex-sargento, expulso da FAB, pertencia à VPR.  
b. Foi preso pelo DOI/CODI/II Ex e imediatamente interrogado. **'Abriu', em pouco tempo,** o seu aparelho, situado à Rua Bonsucesso, bairro do Tatuapé, em S. Paulo.  
c. **Dois Turmas da Seção de Operações foram encarregadas do 'Estouro'.**

5 Fonte: Texto Reservado – Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final (DOC.3). O trecho da apostila referente ao caso consta do DOC. 5.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

d. A casa foi cercada sigilosamente. As luzes da sala encontravam-se acesas. Um agente aproximou-se e tocou a campainha, mas ninguém atendeu.

e. 'Miguel' durante o interrogatório não declarou que moravam outras pessoas no aparelho.

f. O Chefe da Operação resolveu 'estourar' o aparelho, o que foi feito através da porta da cozinha.

g. Foram encontrados na mesa da cozinha pratos com restos de comida que indicavam estarem sendo usados até pouco tempo atrás. Os bicos de gás do fogão estavam quentes demonstrando que alguém havia utilizado o fogão recentemente.

h. Todo o aparelho foi revistado, inclusive o forro da casa. Ninguém foi encontrado.

i. O Chefe da Operação avisou o Oficial de Permanência do DOI. **'Miguel', interrogado com mais rigor, em 30 minutos** afirma que no corredor do aparelho existia um alçapão, muito bem camuflado, onde deveriam estar os outros dois ocupantes do aparelho.

k. (...)

**I. Agentes conseguem retirar a tampa do alçapão e verificam que no seu interior estão um homem e uma mulher, ambos armados com revólver**



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

calibre 38.

m. Mandados sair do alçapão, não o fazem. Atiram contra os agentes. O tiroteio é estabelecido e os dois terroristas são mortos.

14. A violência no interrogatório de OSVALDO e a invasão armada do aparelho onde se encontravam ALCERI e ANTÔNIO são fatos incontestes. Note-se que OSVALDO foi **"interrogado com mais rigor"**<sup>6</sup> durante 30 minutos até, finalmente, ceder e confessar a existência de um alçapão onde ALCERI e ANTONIO estavam escondidos. Em outras palavras, OSVALDO foi brutalmente torturado, até não aguentar mais e delatar seus parceiros.

15. Todavia, a versão oficial é mendaz quando descreve que ALCERI e ANTÔNIO teriam atirado contra os agentes, sendo mortos durante o tiroteio. Essa versão fantasiosa sobre os fatos foi sustentada pelo próprio denunciado **MAURÍCIO**, em entrevista concedida<sup>7</sup>.

16. Na referida entrevista, **MAURÍCIO** confirmou ter comandado a operação que culminou na invasão do aparelho onde estavam ALCERI e ANTÔNIO, alegando, todavia, que este último teria atirado contra ele:

6 Esse é um dos poucos documentos oficiais em que a tortura é praticamente reconhecida como método natural de investigação.

7 Entrevista ao jornal Folha de S. Paulo, em 08 de dezembro de 2010, intitulada *Militar relata mortes em ação na ditadura*, do jornalista Bernardo Mello Franco (DOC.1)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

"Todas as equipes já tinham saído quando lá chegou não sei quem. E disse 'Olha, o pessoal tá no aparelho, no Tatuapé... e no meio do corredor tem um alçapão' (...) Fui procurar o alçapão, encontrei (...) Peguei um canivete, enfiei, tirei e saiu um cara que me deu seis tiros. Saltei para trás [fazendo barulho de tiros], e ele atirava. Eu acho que esse era o Antônio Três Rios [sic] (...) Embaixo tinha uma menina, que também foi atingida e saiu com vida. O Antônio morreu na ação. A mulher saiu viva e morreu a caminho do hospital. Baleada. Era a Alcira [sic]."

17. A versão oficial, mantida pelos militares, era a mesma: de que teria havido tiroteio.

18. No entanto, em verdade, as vítimas foram sumariamente executadas. De início, difícil imaginar que, ao abrirem o alçapão, ANTÔNIO teria efetuados 6 (seis) disparos, sem, contudo, acertar nenhum dos agentes. De fato, não há relato de agentes feridos nesta ação. Ademais, nos laudos das vítimas constam ferimentos nitidamente caracterizadores de execução sumária.

19. ALCERI foi alvejada por 4 tiros, **sendo 2**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

**pelas costas**, de acordo com o laudo necroscópico assinado pelos legistas João Pagenotto e Paulo Augusto Queiroz Rocha. Também foram descritos ferimentos em seu braço, seu peito e em sua coluna<sup>8</sup>.

20. Com relação à vítima ANTÔNIO, o laudo de exame de corpo de delito, assinado pelos médicos legistas João Pagenotto e Abeylard Orsini, foi localizado nos arquivos do Instituto Médico-Legal (IML/SP) em 1990 e destacou apenas único tiro certo no olho direito<sup>9</sup>.

21. Note-se: ANTÔNIO morreu com um único tiro no olho direito, enquanto ALCERI foi alvejada pelas costas, a demonstrar ferimentos típicos de execução sumária.

22. De fato. ALCERI e ANTÔNIO já estavam marcados para morrer. Naquela época, ambos estavam sendo vigiados e investigados pelos órgãos da repressão. ALCERI pelo envolvimento no sequestro do Cônsul Geral do Japão e ANTONIO por diversos roubos a banco. Vários documentos juntados aos autos demonstram que os órgãos de repressão estavam à procura das vítimas<sup>10</sup>.

8 Fls.248/249

9 Fls.29vº/30 do Apenso 1.34.001.002022/2015-55.

10 Nesse sentido os documentos constantes dos arquivos do Exército acostados às fls. 58/59, 61, 69, 87, 98, 101, 143, 154,16vº/21 do Anexo IV e fls.27vº, 28, 33, 38, do Apenso 1.34.001.002022/2015-55.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

23. O Exército nunca assumiu publicamente as mortes, mas o oficialato tinha conhecimento do ocorrido, haja vista o conteúdo do documento resgatado pelo jornal O Estado de S. Paulo, intitulado ofício nº 532/72-E/2-DOI, de 21/08/1972<sup>11</sup>, assinado pelo falecido major CARLOS ALBERTO BRILHANTE USTRA, comandante do Destacamento de Operações (DOI-CODI) a partir de setembro de 1970, onde menciona a prisão de OSVALDO SOARES.

24. No documento, USTRA diz que foram enviados elementos do DOI ao local do "aparelho", a fim de efetuar a prisão dos moradores. Na residência, foram encontrados materiais considerados subversivos, como armamento, munição e explosivos. Ao fazerem uma revista minuciosa, de acordo com o documento, os agentes encontraram um alçapão, no qual estavam uma mulher e um homem, que começaram a disparar suas armas. Assim, começou um tiroteio, que levou à morte de ALCERI e de ANTÔNIO. Ademais, além do referido documento, diversos outros documentos oficiais fazem menção à morte das vítimas<sup>12</sup>.

11 Fls. 298/301.

12 Destaque-se, inclusive, que no relatório de Inquérito Policial n. 9 de 1972 da Divisão de Ordem Social, de 13 de outubro de 1972, consta a informação de que ANTONIO e outros integrantes da ALN deixaram de ser indiciados por falecimento (Doc. 52-Z-0-29435 do Arquivo do Estado de São Paulo). Ver ainda arquivo 50-Z-9-28374. No Doc. 52-Z-0-29435 consta ainda: "Informação da Divisão de Informações de 17/05/1970, que a "Operação Bandeirantes" deteve o indivíduo "Miguel" ou "Fanta", apontado como um dos sequestradores do consul japonês em São Paulo. Interrogado, forneceu o endereço de seu "aparelho", situado à Rua Caraguataí, 134-Tatuapé, fanto disse que em seu "aparelho" existe um alçapão e sob o mesmo estariam escondidos alguns companheiros, ao abrir-se o alçapão em questão, travou-se um tiroteio entre os elementos da O.B. e o casal ali escondido, resultando a morte destes. **Os mortos portavam os seguintes documentos Antonio dos Reis de Oliveira e Alceria Maria Gomes da Silva**" (grifamos).



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

25. A versão do DOI-CODI de São Paulo foi reproduzida em relatórios do Ministério da Aeronáutica e do Ministério da Marinha<sup>13</sup>, que repetem que ALCERI teria sido morta no dia 17 de maio de 1970, ao supostamente resistir à prisão no "aparelho" em que se encontrava. Além disso, consta que nesse mesmo dia o Departamento de Ordem Política e Social de São Paulo (DOPS/SP) requisitou a realização de exame pelo Instituto Médico Legal de São Paulo (IML/SP), e ambos pedidos registram os nomes verdadeiros das vítimas e que as mortes teriam ocorrido em função de um tiroteio com a polícia<sup>14</sup>.

26. Nas duas requisições de exame necroscópico consta a letra "T" de terrorista, bem como a informação de que a entrada dos corpos se deu no necrotério as 11h30min (ALCERI) e às 12h00min (ANTÔNIO) do dia 18/05/1970. No laudo necroscópico consta que a causa das mortes fora, respectivamente, hemorragia interna traumática e lesões traumáticas crânio encefálica.

27. A família de ANTÔNIO só tomou conhecimento de sua morte em 1973 quando a sua irmã, a jornalista Maria do Socorro, trabalhando no jornal Diário do Paraná, teve conhecimento de uma lista de mortos elaborada com denúncias da igreja católica e distribuída pela *United*

13 Relatório de 2/12/1993, cuja cópia foi solicitada ao Arquivo Nacional em 25/01/2016.

14 Fls.41 destes autos e fls.36 do Anexo VII



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

*Press.*

28. A morte de ALCERI, por sua vez, foi comunicada aos seus familiares pelo detetive da Delegacia de Polícia de Canoas, conhecido como "Dois Dedos", que na ocasião, ameaçou a família de ALCERI: caso fizessem algo para desvendar a morte da militante, também seriam mortos. A família não teve acesso à certidão de óbito, nem foi comunicada sobre o local onde ALCERI havia sido enterrada.

29. Posteriormente, soube-se que ALCERI e ANTÔNIO foram sepultados no Cemitério de Vila Formosa, como indigentes. Segundo informações dos coveiros, as modificações na quadra do cemitério, feitas em 1976, não deixaram registro para onde foram os corpos dali exumados.

30. Com efeito, mesmo devidamente identificadas pela repressão - inclusive sendo mencionados em diversos documentos oficiais -, as vítimas foram enterradas como indigentes, com o intuito de não serem localizados os seus corpos. Conforme visto, não há dúvidas de que a repressão tinha conhecimento dos verdadeiros nomes das vítimas.<sup>15</sup>

<sup>15</sup> Destaque-se, inclusive, que no relatório de Inquérito Policial n. 9 de 1972 da D.O.S [Divisão de Ordem Social], de 13 de outubro de 1972 consta a informação de que ANTONIO e outros integrantes da ALN deixaram de ser indiciados por falecimento (Doc. 52-Z-0-29435 do Arquivo do Estado de São Paulo). Ver ainda arquivo 50-Z-9-28374. No Doc. 52-Z-0-29435 consta ainda: "Informação da Divisão de Informações de 17/05/1970, que a "Operação Bandeirantes" deteve o indivíduo "Miguel" ou "Fanta", apontado como um



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

31. Evidente que o crime de ocultação de cadáver, do qual os denunciados participaram, visava evitar questionamentos acerca da forma como as vítimas haviam sido mortas - ou seja, executadas, sem qualquer possibilidade de reação.

32. Conforme se vislumbra das fotografias anexas aos laudos necroscópicos, bem como da descrição dos ferimentos das vítimas, é praticamente impossível sustentar a versão de morte em razão de confronto armado. É inevitável concluir que houve execução das duas vítimas. Por tal motivo, as famílias não foram avisadas sobre a morte de ALCERI e ANTÔNIO e seus corpos nunca foram encontrados.<sup>16</sup>

**Da autoria**

dos sequestradores do consul japonês em São Paulo. Interrogado, forneceu o endereço de seu “aparelho”, situado à Rua Caraguataí, 134-Tatuapé, fanto disse que em seu “aparelho” existe um alçapão e sob o mesmo estariam escondidos alguns companheiros, ao abrir-se o alçapão em questão, travou-se um tiroteio entre os elementos da O.B. e o casal ali escondido, resultando a morte destes. Os mortos portavam os seguintes documentos Antonio dos Treis Reis de Oliveira e Alceria Maria Gomes da Silva”. Na própria requisição de exame necroscópico de ANTONIO e de ALCERI constam os nomes verdadeiros deles, assim como os respectivos dados qualificativos.

<sup>16</sup> Em 1995, a Lei Federal nº 9149/95 reconheceu como mortas pessoas desaparecidas em decorrência de atividades políticas entre o período de setembro de 1961 a agosto de 1979. O nome de ANTÔNIO consta na lista de desaparecidos políticos do anexo I, da Lei nº 9.140/95 e seu caso recebeu o nº68/96 na CEMDP. Consta no Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos. Em 18 de março de 1996, a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP) reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de ALCERI, deferindo o seu caso publicado no Diário Oficial da União em 21 de março de 1996. De igual forma, o seu nome consta no Dossiê ditadura: mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985), organizado pela Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos Políticos.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

33. A autoria da prática dos crimes de homicídio duplamente qualificado resta devidamente comprovada em relação aos denunciados **MAURÍCIO LOPES LIMA** e **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**.

34. À época dos fatos **MAURÍCIO** era tenente-coronel do Exército e passou a atuar no DOI-CODI, a partir de 3 de outubro de 1969.<sup>17</sup>

35. Entre 1969 e 1971, **MAURÍCIO** atuou como Capitão de Infantaria do Exército e era chefe da equipe de buscas do DOI/CODI(OBAN)<sup>18</sup>. Era, portanto, responsável pelos agentes que "estouravam" os aparelhos ocupados pelos militantes políticos.

36. Nesse contexto, o denunciado **MAURÍCIO** chefiou pessoalmente a busca no aparelho onde se encontravam as vítimas ALCERI e ANTÔNIO, as quais, sob as suas ordens, foram surpreendidas de inopino e executadas com rajadas de metralhadoras.

37. O denunciado tinha pleno conhecimento da natureza desse ataque, e associou-se a outros agentes, entre eles, o denunciado **SETEMBRINO**, para cometê-lo, participando ativamente da execução das ações. O ataque

<sup>17</sup> Fls. 234/235.

<sup>18</sup> Fls.349



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

era particularmente dirigido contra os opositores do regime e matou oficialmente<sup>19</sup> 219 pessoas, dentre elas as vítimas ALCERI MARIA GOMES DA SILVA e ANTÔNIO DOS TRÊS REIS DE OLIVEIRA, e desapareceu com outras 152.

38. Em entrevistas ao jornal *Folha de S. Paulo*<sup>20</sup> e ao jornal *O Globo*<sup>21</sup>, o denunciado **MAURÍCIO** confirmou ter integrado a equipe que participou da execução de ANTÔNIO e ALCERI. Porém responsabilizou a equipe chefiada por um capitão já falecido (Francisco Antônio Coutinho e Silva). Além disso, **MAURÍCIO** manteve a versão dos fatos apresentada nos relatórios dos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, encaminhados ao Ministério da Justiça em 1993.

39. Todavia, não há nenhuma explicação acerca dos motivos pelos quais o denunciado estava acompanhado de agentes vinculados à equipe de outro colega, que, não por coincidência, já se encontra falecido.

40. Assim, o denunciado **MAURÍCIO** comandou a equipe de buscas designada para invadir o aparelho do Tatuapé e executar dois militantes que lá se encontravam. E assim o fez.

19 Referência aos casos em que houve o reconhecimento administrativo, no âmbito da Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos instituída pela Lei 9.140/95, da responsabilidade do Estado pelas mortes e desaparecimentos.

20 Divulgada em 8 de dezembro de 2010 (DOC.1)

21 Fls.220/224.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

41. Os fatos descritos nesta denúncia não foram isolados na vida do denunciado **MAURÍCIO**. Conforme constou na Ação Civil Pública nº0021967-66.2010.403.6100, que tramitou perante a 4ª Vara Federal do Estado de São Paulo, **MAURÍCIO** figurou em diversos episódios de violência em face de outras **18 vítimas**, quais sejam: 1. Virgílio Gomes da Silva; 2. Ilda Gomes da Silva; 3. Isabel Maria Gomes da Silva; 4. Francisco Gomes da Silva; 5. Paulo de Tarso Venceslau; 6. Celso Antunes Horta; 7. Reinaldo Morano Filho; 8. Vinicius José Nogueira Caldeira Brandt; 9. Tito de Alencar Lima; 10. Américo Lourenço Massed Lacombe; 11. Carlos Savério Ferrante; 12. João Batista de Souza; 13. Carlos Mariano Galvão Bueno; 14. Dilma Vana Rousseff; 15. Diógenes de Arruda Câmara; 16. Gilberto Martins Vasconcelos; 17. José Olavo Leite Ribeiro; e 18. Silvio Rego Rangel.

42. Não há dúvidas de que o denunciado **MAURÍCIO** participou de inúmeras ações como a descrita nestes autos. Tanto é que foi reconhecido pelo Exército brasileiro como relevante na repressão desencadeada com o Golpe de Estado de 1964, recebendo condecoração tipicamente reservadas para militares e civis que tomaram parte na perseguição sistemática e violenta aos opositores do regime autoritário. Com efeito, **MAURÍCIO** recebeu a condecoração "Medalha do Pacificador" em 1981,





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

no posto de Major<sup>22</sup>.

43. Por fim, o livro "Direito à Memória e à Verdade", publicado pela Presidência da República em 2007, afirma que, segundo ex-presos políticos, ALCERI e ANTÔNIO foram baleados "*por agentes da Oban chefiados pelo capitão MAURÍCIO LOPES LIMA*"<sup>23</sup>.

44. Em suma: o denunciado **MAURÍCIO** participou ativamente de diversos casos de violência, entre eles, aquele que ordenou a execução sumária de ALCERI e ANTÔNIO, que se encontravam escondidos dentro de um alçapão na residência situada na Rua Caraguataí, n. 134.

45. Neste contexto, diante do conjunto probatório carreado nos autos, resta inequívoca a certeza acerca da autoria do delito, concluindo-se que, assim agindo, o denunciado **MAURÍCIO LOPES LIMA** praticou duplo homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que impossibilitou a defesa das vítimas e dupla ocultação de cadáver.

46. Da mesma forma, o denunciado **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, conhecido por "CARLÃO"<sup>24</sup>,

22 DOC.2

23 Fls.347/348

24 CARLOS SETEMBRINO também era conhecido como "TIÃO DA ALN", pois se parecia fisicamente com o militante Otávio Ângelo, da ALN, cuja alcunha era "TIÃO"



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

trabalhava na Equipe de Busca, embora também participasse de "interrogatórios". Em outras palavras, também participava das torturas dos militantes na sede da OBAN, assim como também na famigerada Boate Querosene, em Itapevi<sup>25</sup> - centro clandestino de repressão onde eram levados os presos para que fossem torturados até a morte ou convertidos em informantes. Inclusive, o irmão de **CARLOS SETEMBRINO** era proprietário do imóvel onde se localizava o referido centro clandestino.<sup>26</sup>

47. O denunciado **CARLOS SETEMBRINO** participou do homicídio de ALCERI e ANTÔNIO. Inclusive, **SETEMBRINO** ganhou a Medalha do Pacificador com Palma<sup>27</sup> - reservada para aqueles que realizaram "grandes feitos".

48. A participação de **CARLOS SETEMBRINO** nos fatos descritos nesta denúncia foi revelada a partir da entrevista concedida pelo falecido tenente JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO, conhecido, à época, por "agente Fábio", ao jornalista Marcelo Godoy, no livro *A Casa Da Vovó*<sup>28</sup>. No livro, consta a seguinte passagem:

"(...) Pouco depois, a repressão destroçou a VPR

25 Marival Chaves, ex-agente do DOI, revelou a existência deste local em 1992. No mesmo sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014.

26 Nesse sentido, cf. GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 254.

27 Portaria ministerial 135, de 2 de fevereiro de 1972, publicada no Boletim do Exército nº 9, de 3 de março de 1972

28 GODOY, Marcelo, *A casa da vovó*. 2ª Edição, São Paulo: Ed. Alameda, 2014, p. 226/227.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

em São Paulo. Em menos de 60 dias o campo de treinamento de Lamarca foi descoberto e o que restara da liderança do grupo no estado, presa. Pior ainda: em 17 de maio a organização teria a sua primeira desaparecida. **Tratava-se de Alceri Maria Gomes da Silva, morta na explosão de uma granada ao lado do companheiro Antônio dos Três Reis de Oliveira, da ALN. Eles estavam em um aparelho que foi cercado por uma equipe da Oban, comandada pelo capitão do Exército Maurício Lopes Lima. O agente Carlos Setembrino da Silveira jogou o artefato por um alçapão que fechava o compartimento no qual o casal estava escondido.** O paradeiro dos dois foi mantido em sigilo pelo DOI, apesar de os militares terem conhecimento do que se passara, como demonstra o ofício 572/72-E2-DOI<sup>29</sup>, de 21 de agosto de 1972, assinado pelo então comandante do destacamento, o major Ustra. O documento sigiloso encontrado no Arquivo do Estado durante a pesquisa para este livro traz o relato de Ustra para seus superiores com detalhes das mortes, que nunca foram confirmadas pelo Exército durante o regime.”<sup>30-31</sup>

29 Na realidade, o número do ofício é 532/72-E2-DOI

30 GODOY, Marcelo. *A casa da vovó*. 2ª Edição, Ed. Alameda, 2014, p. 227

31 Vide também DOC.4.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

49. O agente Fábio - JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO - foi agente da Investigação do DOI CODI de 1969 a 1977 e narrou ao jornalista Marcelo Godoy que **CARLOS SETEMBRINO** foi o responsável por jogar uma granada dentro do alçapão onde estavam localizadas as vítimas.

50. Os laudos necroscópicos não trazem fotos dos corpos inteiros das vítimas, apenas do tronco para cima. Isto para evitar sinais do explosivo lançado por **CARLOS SETEMBRINO** e dos disparos feitos a mando de **MAURÍCIO**.

51. O que se apurou é que **SETEMBRINO** lançou uma granada dentro do alçapão a fim de forçar que as vítimas, desnorteadas, saíssem do local. Dessa forma, a execução das vítimas seria mais fácil. Como de fato o foi. Veja que as vítimas, sem qualquer possibilidade de reação ou defesa, foram alvejadas na cabeça (ANTÔNIO) e pelas costas (ALCERI).

52. Vale dizer que o agente Fábio - JOÃO DE SÁ CAVALCANTI NETTO - conhecia bem o denunciado **CARLOS SETEMBRINO**, pois ambos trabalharam no DOI CODI no mesmo período, bem como no centro clandestino conhecido como Boate Querosene, em Itapevi.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

53. Destaque-se que, embora o denunciado **CARLOS SETEMBRINO** negue que tenha trabalhado na área de operações do DOI CODI<sup>32</sup>, WALTER LANG e JOSÉ AIRTON DA COSTA, que atuaram no DOI CODI na seção de investigações, reconheceram o denunciado como sendo um dos agentes da Equipe de Buscas.<sup>33</sup>

54. Desta forma, pode-se afirmar que há indícios suficientes da autoria do delito de **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA**, concluindo-se que, assim agindo, o denunciado praticou duplo homicídio qualificado pelo motivo torpe e pelo recurso que impossibilitou a defesa das vítimas e dupla ocultação de cadáver.

### Pedido

55. Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL denuncia **MAURÍCIO LOPES LIMA** e **CARLOS SETEMBRINO DA SILVEIRA** como incurso nas penas dos crimes previstos no artigo 121, §2º, I, III e IV c.c. artigo 211, c.c.

32 Oitiva de fls. 381/387.

33 WALTER LANG, conhecido pela alcunha de ALEMÃO, trabalhou no DOI CODI entre 1970 e 1975, na equipe de investigação, e, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “Questionado se conhece CARLOS SETEMBRINO (foto abaixo), respondeu que conhecia apenas um CARLÃO, da equipe de Busca, que tinha tez escura, forte e alto; QUE conhecida ele, mas não tinham nada em comum, e conversou com ele algumas vezes; QUE acredita que ele fosse do Exército; QUE reconhece a foto de CARLOS SETEMBRINO abaixo como sendo o CARLÃO mencionado; QUE era de uma equipe de busca e não da equipe de investigação e não sabe em que eventos ele participou” (DOC. 6). Na mesma linha, JOSÉ AIRTON DA COSTA, vulgo JONAS ou MELANCIA, que trabalhou no DOI CODI entre 1971 a 1978, também na equipe de investigação, ao ser ouvido pelo Ministério Público Federal, afirmou: “QUE conheceu CARLOS SETEMBRINO, CARLÃO, do Exército, cuja foto reconhece abaixo; QUE SETEMBRINO era da Equipe de Busca” (DOC. 7)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO

art.61, II, "b", na forma do art. 25 - atual art. 29 -, todos do Código Penal.

56. Destaque-se que os delitos, conforme mencionado, foram cometidos em contexto de ataque sistemático e generalizado à população, em razão da ditadura militar brasileira, com pleno conhecimento desse ataque, o que os qualifica como **crimes contra a humanidade - e, portanto, imprescritíveis e impassíveis de anistia**, conforme será aprofundado na cota de oferecimento da denúncia.

57. Requer também, nos termos do art.71, inciso I c.c. o art. 68, inciso I, ambos da redação então vigente do CP, a perda do cargo público dos denunciados, oficiando-se aos órgãos de pagamento das respectivas corporações para o cancelamento de aposentadoria ou qualquer provento de reforma remunerada de que disponha, bem assim solicitando que sejam oficiados os órgãos militares para que o condenado seja despido da medalha e demais condecorações obtidas.

58. Requer, ainda, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o reconhecimento, na dosagem da pena, das circunstâncias agravantes indicadas na antiga redação do art. 44, inciso II, alíneas "a" (motivo torpe); "b" (prática de crime para "assegurar a ocultação e impunidade de outro



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SÃO PAULO**

crime"); "d" ("mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido"); "e" (com emprego de tortura e outros meios insidiosos e cruéis); "g" (com abuso de autoridade); "h" (com abuso de poder e violação de dever inerente a cargo e ofício); e "j" (ofendido estava sob a imediata proteção da autoridade), todos da antiga parte geral do Código Penal, quando não tenham sido utilizadas para qualificar o delito de homicídio.

59. Requer o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL o recebimento da denúncia, com a citação dos denunciados para apresentação de defesa, nos termos dos arts. 406 e seguintes do Código de Processo Penal, ouvindo-se a testemunha abaixo arrolada e posterior pronúncia e submissão a julgamento pelo tribunal do júri, até final condenação, na forma da lei.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

**ANDREY BORGES DE MENDONÇA**  
**Procurador da República**